

Secretaria Municipal de Saúde				
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				
Assistência Farmacêutica				
Nº	Revisão	Página	Início da Vigência	Revisar em
POP - SMSA - 188	01	1/5	Nov./2025	Ago./2027
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS AMBULATORIAIS PARA VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM) OU ENDOVENOSA (EV)				

1. INTRODUÇÃO

A dispensação de medicamentos é o ato farmacêutico de distribuir um ou mais medicamentos a um paciente em resposta a uma prescrição elaborada por um profissional autorizado, na qual deve assegurar que o medicamento seja entregue ao paciente certo, na dose prescrita, na quantidade adequada e que sejam fornecidas as informações suficientes para o uso correto.

Medicamentos injetáveis são os medicamentos que devem ser aplicados por profissional habilitado com a utilização de técnica asséptica. As principais vias de aplicação dos medicamentos injetáveis podem ser: intramuscular, endovenosa, subcutânea e intradérmica. Este POP trata especificamente dos medicamentos administrados pelas vias **intramuscular e endovenosa**.

A dispensação deve seguir a checagem dupla do paciente e registro de intercorrências/eventos adversos.

2. OBJETIVO

Garantir a dispensação correta, segura e rastreável de medicamentos injetáveis, para o paciente correto, assegurando que a aplicação seja realizada por profissional habilitado, com técnica asséptica, no tempo oportuno e em local adequado.

3. ABRANGÊNCIA

Farmacêuticos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros.

4. RESPONSABILIDADES

Farmacêutico:

- Avaliar a prescrição médica (conferir dados, legibilidade, critérios clínicos e técnicos);



Secretaria Municipal de Saúde				
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				
Assistência Farmacêutica				
Nº	Revisão	Página	Início da Vigência	Revisar em
POP - SMSA - 188	01	2/5	Nov./2025	Ago./2027
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS AMBULATORIAIS PARA VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM) OU ENDOVENOSA (EV)				

- Registrar a dispensação no sistema IPM;
- Armazenar e identificar o medicamento até a retirada pelo profissional responsável pela aplicação.

Técnicos/Auxiliares de Enfermagem:

- Retirar o medicamento da farmácia somente no momento da aplicação;
- Conferir paciente e medicamentos;
- Realizar a administração utilizando técnica asséptica;
- Registrar o procedimento no sistema IPM ou em prontuário físico quando aplicável;
- Registrar intercorrências e orientar o paciente (reiterar os dias e horários da administração);
- Orientar o paciente quanto à sequência de procedimentos e quanto aos dias e horários para administração do medicamento.

Enfermeiros:

- Supervisionar a equipe de enfermagem na aplicação;
- Avaliar o paciente em casos de reações adversas;
- Garantir o cumprimento dos protocolos.

5. FREQUÊNCIA

Sempre que houver a prescrição e necessidade de aplicação de medicamentos injetáveis em regime ambulatorial.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

- Medicamentos injetáveis;
- Material Médico Hospitalar;
- Prescrição médica legível do SUS;



Secretaria Municipal de Saúde				
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Assistência Farmacêutica				
Nº	Revisão	Página	Início da Vigência	Revisar em
POP - SMSA - 188	01	3/5	Nov./2025	Ago./2027
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS AMBULATORIAIS PARA VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM) OU ENDOVENOSA (EV)				

- Computador com acesso ao sistema IPM.

7. PRINCIPAIS PASSOS

7.1 Dispensação do medicamento

- Realizar a conferência da prescrição médica: verificar identificação do paciente, medicamento, dose, via, frequência e data;
- Verificar validade, integridade e lote do medicamento;
- Dispensar o medicamento conforme o POP de Dispensação de Medicamentos;
- O medicamento permanecerá sob guarda da farmácia até o momento que o profissional da enfermagem vier retirá-lo para a aplicação;
- Realizar dupla checagem paciente–prescrição–medicamento antes da entrega à enfermagem;
- Orientar o paciente a se dirigir à sala de aplicação.

7.2 Registro no sistema IPM

- Registrar no sistema IPM a dispensação;
- Inserir o paciente na lista de espera para que o profissional de enfermagem, responsável pela aplicação, se dirija à farmácia para a retirada do medicamento.

7.3 Aplicação externa à Unidade de Saúde

A dispensação de medicamentos injetáveis para aplicação externa (pelo próprio paciente ou familiar) não é permitida, devido à necessidade de aplicação por profissional habilitado e controle técnico.

Em situações em que o paciente não pode se deslocar à Unidade, o profissional de saúde realizará o transporte do medicamento e a aplicação no domicílio, com registro adequado dentro do horário de funcionamento da Unidade de Saúde.



Secretaria Municipal de Saúde				
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Assistência Farmacêutica				
Nº	Revisão	Página	Início da Vigência	Revisar em
POP - SMSA - 188	01	4/5	Nov./2025	Ago./2027
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS AMBULATORIAIS PARA VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM) OU ENDOVENOSA (EV)				

8. FATORES DE RISCO DO POP

Risco biológico e físico.

9. REFERÊNCIAS

RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Brasília, 2009.

10. ANEXOS

Não se aplica.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

Nº da Revisão	Item	Descrição da revisão
00	N/A	Elaboração do POP
01	N/A	Revisão do POP



Secretaria Municipal de Saúde				
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Assistência Farmacêutica				
Nº	Revisão	Página	Início da Vigência	Revisar em
POP - SMSA - 188	01	5/5	Nov./2025	Ago./2027
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS AMBULATORIAIS PARA VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM) OU ENDOVENOSA (EV)				

12. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

Nº da Revisão	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
00	Marion Thiessen Helrighel Farmacêutica - DAE 05/04/2024	Priscila Lopes Nogueira Berveglieri 17/04/2024 Keila E. P. Godoi 06/03/2025	Comissão de Farmácia e Terapêutica 17/04/2024
01	Isabella Fruet Denis 23/09/2025	Marion Thiessen Helrighel 06/10/2025	Coordenação da Assistência Farmacêutica Conforme Processo Administrativo nº 66997/2024

